



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis, às 07:00 horas até às 12:00 horas, nas dependências do Clube de Elói Mendes- localizada na Rua Praça da Matriz, 362-124, Elói Mendes - MG, 37110-000, reuniu-se os seguintes membros: Mariana Lage Gomes de Assis, Rodrigo Raimundo Ribeiro e equipe de apoio: Waleska Aparecida da Silva para apresentação dos documentos pendentes: ajustes dos selo sim, declarações de entrega e declaração de produção; alvará e as declarações após a abertura e conferência dos envelopes, procedeu-se à análise da documentação apresentada, cujo resultado consta a seguir:

Nome	Documentos	OBS.
Márcia D'Martin	Habilitados	
Cassilda Isaura de Paiva Reis	Habilitados.	
Sérgio Batista Alves	Habilitados.	
Jeferson Donizete da Silva Mendes	Habilitados.	Manter a data de validade CAF vence em agosto 2026.
Amilton Donizete	Habilitados.	
Fabiano Reis da Silva	Habilitados.	CAF vence em 10 de março 2026.
Arcanjo Alexandre Alves	Inabilitados.	CAF em duplicidade. Documento já habilitado em outro fornecedor.
Vitor Donizetti Paiva Alves	Habilitados	
Valter de Paiva Mendes	Habilitados.	
João Cesar Novais	Habilitados.	Retirou ovos de galinha da lista.
Lourival Pereira Mendonça	Habilitados.	
José Edival Alves	Habilitados.	
Gilmara Aparecida Misael Alves	Habilitados.	Apresentar em outubro 2026. CAF.
Vanderlei Bonifácio Mendes	Habilitados.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Sebastião Reis de Paiva	Habilitados.	
Isaías Rodrigo de Paiva	Habilitados.	
Ariene Magda Silveira	Habilitados.	
Ademir Paixão Sousa	Habilitados.	CAF vence em 11 de dezembro 2026.
Éberton Bonifácio Silveira	Habilitados.	CAF vence fim de Dezembro.
Joaquim Sidney da Silva	Habilitados.	Manter atualizado, vence em 11 de julho 2026.
Marciele Jaqueline Silveira Alves	Habilitados.	
Sebastião Diego da Silveira	Habilitados.	
Talia de Cássia Sousa	Habilitados.	Retirou ovos de galinha da lista.
Diego Mizael	Habilitados.	
Gilberto Alves	Habilitados.	
Lúcio Mangus	Habilitados.	
Luiz Henrique Silva Celestino	Habilitados.	Manter CAF atualizado, vence em dezembro.
Veraldo Donizete Mendes	Habilitados.	
Adair José de Paiva	Habilitados.	
Miriam D' Martin Meneguci	Habilitados;	
Antônio Donizeti Bonifácio	Habilitados.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

David Wilker da Silva Mendes	Habilitados.	Manter CAF atualizado. Vence em dezembro.
Hélio Pelegrini D' Martin	Habilitados.	
João Donizeti Bonifácio	Habilitados.	
Ismar Alexandre Lopes	Habilitados.	
Ellen Cristina Mariano	Habilitados.	
Kaíque Miguel da Silva	Habilitados.	
Vita Jaira Novais Rosa	Habilitados.	
Edimar Mendes	Habilitados.	
Mathias Ameliano Miranda Mendes	Habilitados.	
Sebastião Júlio da Silveira	Habilitados.	
José Ailton Agostinho	Habilitado.	
Daniel de Souza	Habilitados.	
João Reis Mendes	Habilitados.	
Pedro Augusto Alves	Habilitados.	
Vanilza Alves	Habilitados.	

Considerando os documentos encaminhados para análise no âmbito do processo licitatório destinado aos agricultores, informo que foram identificadas pendências documentais.

Solicito, por gentileza, a regularização dos documentos abaixo relacionados, a fim de possibilitar a continuidade e conclusão do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

2.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

A	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF
B	Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo ou, excepcionalmente, Declaração de Aptid PRONAF – DAP válida, enquanto vigente no sistema oficial, em nome do agricultor familiar participante.
C	Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V)
D	Selo de Inspeção Sanitária (SIM, SIE ou SIF) para produtos de origem animal e produtos processados, quando aplicável, conforme Anexo III, e Alvará Sanitário válido para produtos minimamente processados, sendo dispensada a exigência para produtos in natura.
E	Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda
F	Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte

Verificou-se, ainda, que os fornecedores Vanilza Alves e Arcanjo Alexandre Alves são cônjuges e integram a mesma Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), bem como que o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) possui numeração única, não sendo passível de emissão individualizada, e tendo em vista que o próprio PNAE tem como prioridade a participação das mulheres, determina-se a unificação dos itens, para constar apenas em nome de Vanilza Alves.

Nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria MDA nº 19/2025, bem como do Manual do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), a inscrição no CAF possui caráter de unicidade por Unidade Familiar de Produção Agrária. Assim, constatada a existência de um único CAF para os proponentes, conclui-se tratar de uma única unidade familiar, não sendo juridicamente admissível sua participação de forma fracionada no certame.

Com vistas à preservação da isonomia entre os participantes, procede-se ao saneamento da inconsistência, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, mediante a consolidação das propostas apresentadas, que passam a ser consideradas como proposta única da referida unidade familiar, sem alteração substancial de seu conteúdo e sem prejuízo à competitividade.

Considerando, por fim, que os fornecedores Vanderlei Bonifácio Mendes, CPF nº 050.865.836-59, e João Reis Mendes, CPF nº 049.276.586-35, efetuaram cadastro em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

diversos itens após a divisão entre todos os participantes, verificou-se que os valores totais atribuídos a cada um ultrapassaram o limite individual permitido por agricultor.

Ressalta-se que, no âmbito do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), o limite individual de comercialização da agricultura familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, por DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao PRONAF / Cadastro da Agricultura Familiar), sendo vedada a contratação acima desse teto por produtor.

Diante disso, procedeu-se à adequação dos quantitativos inicialmente atribuídos, com vistas ao enquadramento de cada fornecedor no limite legal estabelecido. Para tanto, foram priorizados os ajustes em itens de maior representatividade quantitativa e financeira. Assim, foram suprimidos do fornecedor Vanderlei Bonifácio Mendes os quantitativos correspondentes a 40 litros de iogurte e 14 quilogramas de queijo. Do fornecedor João Reis Mendes, foram suprimidos 40 litros de iogurte, 9,18 quilogramas de biscoito e 33,33 quilogramas de queijo.

Destaca-se que, em razão das adequações realizadas, os valores finais por fornecedor poderão sofrer variações, mantendo-se, contudo, a observância do limite máximo individual de R\$ 40.000,00, conforme exigido pela legislação aplicável.

Waleska Aparecida da Silva
Matrícula nº 6443

Mariana Lage Gomes de Assis
Matrícula nº 6475

Rodrigo Raimundo Ribeiro
Matrícula nº 6557